



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**DECRETO Nº 030, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

COMPLEMENTA PROCEDIMENTOS A LEI Nº.  
455/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de melhor instruir os procedimentos para regulamentação  
dos serviços de transporte escolar do Município de Camutanga/PE,

**DECRETA:**

Art. 1º. A quantidade máxima de permissões para veículos do Município de Camutanga  
será de:

I – OFICIAL ESCOLAR, na quantidade máxima de 20 (vinte) veículos;

II – ALUGUEL ESCOLAR, na quantidade máxima de 20 (vinte) veículos.

Art. 2º. Os transportes escolares circularão com capacidade máxima de passageiros,  
incluindo o motorista, permitidos para cada tipo de veículo, no quantitativo a seguir  
discriminado:

I - ÔNIBUS, máximo de 61 (sessenta e um) passageiros;

II - MICRO-ÔNIBUS, máximo de 32 (trinta e dois) passageiros.

Art. 3º. A idade máxima para substituição dos veículos escolares, serão:

I – De 20 (vinte) anos para os veículos cadastrados como OFICIAL ESCOLAR,

II – De 10 (dez) anos de para veículos cadastrados como ALUGUEL ESCOLAR.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.

  
Talita Cardozo Fonseca  
Prefeita  
TALITA CARDOZO FONSECA  
PREFEITA